

EDITAL
Consulta Pública

processo aberto e participativo para destinação de emendas parlamentares individuais do
mandato da Deputada Sâmia Bomfim

[LOA 2022]

O presente edital regula o processo de **consulta pública** que tem por objetivo orientar a destinação de parte dos recursos advindos das emendas parlamentares individuais de autoria da deputada federal Sâmia Bomfim à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

Mesmo sendo uma atribuição exclusiva do mandato, entendemos que tais indicações deveriam obedecer a critérios de maior transparência e de participação popular, evitando a velha prática de barganhas que a destinação de recursos públicos do orçamento pode propiciar. É por esta razão que lançamos o presente mecanismo, a fim de receber propostas da sociedade civil e de entes públicos para indicação de nossas emendas parlamentares.

Os valores encampados por esta consulta pública poderão ser direcionados para propostas da sociedade civil, de municípios e órgãos do Estado, bem como as políticas públicas federais, desde que cumpridos os pré-requisitos legais apresentados neste documento.

As propostas deverão estar relacionadas a uma ou mais áreas que estruturam a atuação do nosso mandato: Promoção da Igualdade de Gênero; Promoção da Igualdade Racial; População LGBT; Educação; Cultura; Direitos Humanos; Meio Ambiente; Segurança Pública; Memória e Patrimônio Público; Segurança Alimentar e Nutricional; Economia Solidária; Ciência e Tecnologia; Campo e Reforma Agrária; Políticas Urbanas; Povos Tradicionais e Originários.

O que são emendas parlamentares individuais?

A emenda parlamentar é uma forma dos deputados e deputadas indicarem diretamente o uso de uma parte do orçamento público federal. As emendas são feitas à Lei Orçamentária Anual (LOA), que é a lei elaborada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional estabelecendo as despesas e receitas que serão realizadas pelo governo no ano seguinte. Cada parlamentar recebe uma quantidade de recursos para alocar nas políticas de sua preferência. Nosso mandato federal deverá acessar aproximadamente R\$ 15 milhões. Os valores exatos serão publicizados após o governo federal apresentar a LOA no Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados o valor total corresponderá a 1,2% da receita corrente líquida prevista na PLOA. Esse valor é dividido pelo número total de parlamentares: 513 na Câmara dos Deputados e 81 Senadores.

Os valores de cada emenda serão definidos caso a caso, e poderão sofrer alterações conforme avaliação das necessidades do projeto de acordo com a Comissão de Seleção. Serão priorizados os projetos que em seu desenvolvimento colaborem para a garantia de direitos coletivos; defesa e valorização dos trabalhadores e trabalhadoras; para a desconstrução do racismo, do machismo e lgbtfobia; para a superação das desigualdades étnico-raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual; projetos que colaborem

para o fortalecimento do SUS e de seus princípios básicos (universalidade, integralidade, equidade), e que colaborem para ampliação e fortalecimento de mecanismos de participação e controle social.

Como o dinheiro deve ser destinado?

Na Câmara dos Deputados a indicação das emendas deverá se dar até dezembro de 2022. Os recursos poderão ser destinados ao poder público nas três esferas - municipal, estadual e federal - e também para entidades da sociedade civil, desde que juridicamente constituídas e sem fins lucrativos. O número máximo de emendas a ser apresentado por cada parlamentar na Câmara dos Deputados é de 25. Dos recursos destinados, **50% dos valores das emendas individuais devem ser destinadas a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal.

Importante destacar que **propostas encaminhadas por universidades para custeio ou investimentos em hospitais universitários não se enquadram nas emendas destinadas para a área de saúde.**

Quem pode participar?

Poderão participar entidades da sociedade civil, desde que juridicamente constituídas e sem fins lucrativos, e municípios, entidades públicas ou consórcios públicos observando-se os seguintes requisitos:

- apresentar proposta ou plano de trabalho com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social em conformidade com os eixos de atuação acima destacados;
- demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional são compatíveis com o objeto proposto;
- demonstrar pertinência temática do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade do Executivo, com a finalidade da ação orçamentária e com o grupo de despesas;
- demonstrar razoabilidade do valor proposto com cronograma de execução do objeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- apresentar inscrição no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV e Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou se há capacidade técnico operacional para tal;
- para caso de **emendas de entidades privadas possuir no mínimo três anos de existência com cadastro ativo**, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- **possuir certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa**, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- **comprovação, por parte do órgão público, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.**

A contrapartida exigida para os órgãos públicos tem natureza exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
- b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
- c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;
- d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
- b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

Não será exigida contrapartida:

- das entidades privadas sem fins lucrativos, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica e;
- dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

Natureza das despesas - custeio e impedimento

As despesas que as organizações podem pleitear são divididas em duas categorias: custeio ou investimento. As instituições públicas e as Organizações da Sociedade Civil podem apresentar proposta das duas naturezas. No entanto, as OSCs não poderão pleitear recursos para obras, exceto para reformas ou adequação física necessárias para instalação de equipamentos solicitados na proposta.

- *custeio*: são despesas correntes, aquelas executadas para a manutenção das atividades dos órgãos da Administração Pública e organizações da sociedade civil. Nessa categoria, enquadram-se manutenção de equipamentos, cursos, eventos, serviços, capacitações, material de consumo, dentre outras.

- *investimento*: é um tipo de despesa de capital, ou seja, produz alteração qualitativa e quantitativa do patrimônio público. São exemplos de investimento: obras, aquisição de equipamentos, mobiliário, dentre outras.

Detalhamento dos tipos de despesas:

- *bens de consumo*: são materiais não duráveis usados correntemente para a manutenção das atividades e projetos, como material de escritório, material de limpeza, material didático para as escolas, material para limpeza urbana, dentre outros.

- *bens permanentes*: consistem nos bens móveis de uma organização que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física ou têm uma durabilidade superior a 2 anos. Na gestão patrimonial, são considerados como bens permanentes artefatos do tipo: móveis em geral, computadores, veículos, dentre outros.

- *serviço*: é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado.

- *qualquer acontecimento do tipo*: festa, espetáculo, comemoração, solenidade, dentre outros.

- *reforma ou obra*: execução referente à serviços de engenharia.

Possíveis impedimentos de ordem técnica:

- 1) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade da Administração pública do Poder Executivo;

- 2) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- 3) incompatibilidade do objeto proposto com o grupo de despesas;
- 4) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto com o grupo de despesas;
- 5) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;
- 6) falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo de execução do objeto, considerando o projeto e os valores de mercado, ou proposta de valor que impeça a conclusão do objeto;
- 7) documentação com irregularidades e apresentação de documentos fora do prazo.

Critérios de elegibilidade - impedimentos técnicos e vedações legais:

- os projetos devem atender aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Economicidade, Publicidade e Eficiência;
- não será admitida programação destinada a despesa financeira (aquelas resultantes do pagamento de uma dívida do governo ou da concessão de um empréstimo tomado pelo governo em favor de outra instituição ou pessoa) ou primária obrigatória (gastos realizados pelo governo para prover bens e serviços públicos à população, tais como saúde e educação, além de gastos necessários para a manutenção da estrutura do Estado, cuja execução o ente público não pode suspender);
- a proponente não poderá estar inscrita no cadastro de empresas inidôneas e suspensas, ou seja, não pode estar impedida de celebrar instrumentos jurídicos com os Governos Estadual e Federal;
- não serão avaliadas propostas cujo proponente apresente pendências e/ou atrasos na prestação de contas referente a repasses de verbas públicas anteriores;
- no ato da celebração do contrato, a proponente deverá estar cadastrado no Sistema de Transferências Intergovernamentais, para repasses federais;
- não será permitida a destinação de recursos a entidade privada sem fins lucrativos nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;
- é vedada a destinação de recursos à entidade privada sem fins lucrativos que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade;

- os valores mínimos para as transferências de recursos a entidades privadas é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução de custeio (despesas correntes destinadas a manutenção de serviços) ou aquisição de equipamento, e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para obras e serviços de engenharia. Não há limite para transferências referentes a modalidade de repasse fundo a fundo;

- em caso de contingenciamento do orçamento, os valores e a ordem de alocação dos recursos poderão ser revistos de acordo com a necessidade expressa na legislação vigente não tendo o mandato gestão sobre esses casos.

Como se inscrever?

As indicações podem ser feitas até **12 de setembro de 2021**, preenchendo-se o formulário disponível no site samiabomfim.com.br.

Quais são as áreas prioritárias de destino das emendas?

As propostas deverão estar relacionadas a uma ou mais áreas que estruturam a atuação do nosso mandato. Nosso objetivo, com isso, é articular as lutas sociais aos processos de incidência parlamentar, aproximando nosso mandato da sociedade e fortalecendo as estratégias de resistência e a autonomia popular. É ponto fundamental dessa construção a luta pela manutenção dos direitos sociais historicamente conquistados e sua ampliação. As nossas áreas principais de atuação são:

Promoção da Igualdade de Gênero;
Promoção da Igualdade Racial;
População LGBT;
Educação;
Cultura;
Direitos Humanos;
Meio Ambiente;
Segurança Pública;
Memória e Patrimônio Público;
Segurança Alimentar e Nutricional;
Economia Solidária;
Ciência e Tecnologia;
Campo e Reforma Agrária;
Políticas Urbanas;
Povos Tradicionais e Originários.

Como serão definidas as iniciativas?

As emendas serão selecionadas por comissão específica. A escolha final das emendas levará em consideração um cruzamento de dois canais que constituem o processo:

- Indicações a partir das construções e ações realizadas pelo mandato;

- Consulta Pública, com inscrição de iniciativas da Sociedade Civil e indicação de políticas por instituições públicas, através de uma plataforma virtual;

A seleção levará em consideração o atendimento às áreas e subáreas prioritárias conforme discriminadas no item anterior.

Quais compromissos são assumidos ao preencher o formulário? As informações fornecidas serão divulgadas?

Ao preencher o formulário, você se compromete com a **veracidade das informações fornecidas**. Por coerência e transparência, as propostas inscritas serão divulgadas neste site.

O preenchimento do formulário e a escolha das propostas contempladas com emendas parlamentares não estabelecem **nenhum vínculo** com o mandato da Deputada Federal Sâmia Bomfim.

A pessoa indicada no preenchimento do formulário será responsável por toda a interlocução junto ao mandato.

Como se organiza o preenchimento do formulário?

Será fornecido um formulário de inscrição contemplando: as entidades da sociedade civil *sem fins lucrativos* e as instituições ou órgãos públicos das três esferas governamentais – município, estado e união, além da possibilidade de inscrição para consórcios públicos.

O não preenchimento dos campos obrigatórios do formulário implicará na não efetivação da inscrição. As organizações da sociedade civil deverão anexar o estatuto atualizado e digitalizado.

Quando será divulgada a lista das propostas contempladas?

Em **outubro** a lista das propostas contempladas com emendas será divulgada no site samiabomfim.com.br. As responsáveis pelas iniciativas também serão diretamente contactadas. Eventuais adiamentos serão comunicados via e-mail e demais canais oficiais do mandato.

As propostas contempladas devem prestar contas ou fornecer informações adicionais após seleção?

Caso a proposta seja selecionada e os recursos liberados pelo governo, a proponente se compromete a apresentar ao final da execução dos recursos uma prestação de contas simplificada, com breve descrição da execução e utilização de imagens e outros recursos que possam comprovar o cumprimento da ação proposta. Essa prestação de contas também será publicizada. **Cabe reforçar que a organização proponente deverá atender a todas as exigências de prestação de contas dos Órgãos Concedentes.**

Para fins de empenho e execução dos recursos, a assessoria orientará os proponentes em casos de dúvidas com os trâmites burocráticos. Para efetivação da liberação das emendas deverão ser observadas as seguintes etapas:

- alocar os projetos em ações indicadas nas respectivas leis orçamentárias e indicar os processos administrativos para provisionamento e execução orçamentária, inclusive cadastramento dos projetos e propostas nas plataformas exigidas por cada órgão do poder executivo;
- apresentação tempestiva da documentação exigida pela legislação específica conforme o instrumento jurídico utilizado para a execução;
- acompanhar os trâmites necessários junto ao Governo Federal para concretizar o recebimento da emenda parlamentar, pela execução do projeto e pela posterior prestação de contas;
- atender às regras dos órgãos competentes do Poder Executivo dispostas em portarias e outros tipos de normas, ainda que publicadas após a aprovação nesta consulta pública.

Disposições Finais

- **a apresentação de toda a documentação necessária para liberação dos recursos é de inteira responsabilidade das proponentes.** Portanto, o mandato da deputada Sâmia Bomfim não pode garantir a efetiva liberação dos recursos, estando a mesma sujeita à definição do Executivo;
- a destinação dos recursos obedece a regras específicas e internas de cada um dos Ministérios e de seus órgãos vinculados. Para conhecimento prévio das referidas regras e documentações específicas, consulte os manuais, cartilhas e “checklists” disponíveis nos sites de cada um destes órgãos;
- em caso de contingenciamento do orçamento, os valores e a ordem de alocação dos recursos poderão ser revistos de acordo com a necessidade;
- a proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando o mandato de quaisquer responsabilidades civis ou penais;
- ao se inscrever, a proponente autoriza o mandato a divulgar o projeto, o nome e a imagem da proponente, através de suas mídias sociais, desde que tal divulgação se relacione aos objetivos desta consulta pública ou à transparência deste instrumento;
- em casos em que o selecionado não apresente a documentação final, bem como plano de trabalho ou projeto final em tempo hábil, o mandato poderá destinar o recurso para o próximo colocado, conforme lista de espera baseada na classificação dos projetos selecionados nesta consulta pública. Para este caso, será avaliado, também, a adequação de orçamento para este projeto;
- o processo de acompanhamento da execução dos projetos e prestação de contas é trabalhoso e pode demandar conhecimento especializado. É importante que as

organizações façam essa avaliação e, se julgarem necessário, incluam a contratação de consultoria jurídica, contábil ou administrativa.

- os casos omissos desta consulta pública serão tratados pela assessoria do mandato, sendo que o mesma reserva-se ao direito de realizar quaisquer alterações necessárias neste processo, devendo sempre comunicá-las por meios institucionais;

- durante todo o período de inscrições, dúvidas sobre as regras da consulta pública poderão ser solucionadas através do e-mail: emendas@samiabomfim.com.br.